



EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único e ao *caput* do art. 387 do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 387. Poderá ser beneficiário da compensação de que trata o art. 371 desta Lei Complementar o titular de benefício oneroso habilitado, **conjuntamente**, pela RFB e **por representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, exceto o benefício oneroso que, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, seja alcançado por compensação prevista no inciso II do § 3º ou nos §§ 6º e 7º, todos do art. 92-B do ADCT ou, ainda, por qualquer outra forma de compensação prevista na Constituição Federal, mesmo que parcial.

Parágrafo único. O requerimento para o procedimento de habilitação, na forma a ser regulamentada, **conjuntamente**, pela RFB e **pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, deverá ser apresentado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir representantes dos Estados na habilitação dos incentivos de ICMS a serem objeto de compensação.

É importante prever que representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, realizem a habilitação do titular de benefício oneroso a ser compensado pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Por se tratar de habilitação para fins de compensação de benefícios fiscais de ICMS, é essencial a participação dos Estados que conferiram os referidos benefícios, por meio de representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A habilitação conjunta, pelos estados e pela RFB, é o meio mais adequado de garantir a participação dos Estados e da União



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

no processo de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

